



## REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

O presente Regulamento tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades (*whistleblowing*) no BiG, especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente as respeitantes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC-FT). O BiG procede assim à criação e manutenção, internamente, de um canal específico e anónimo que assegure de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações da Lei 83/2017, nos termos do artigo 20.º e regulamentação interna que a concretiza, nomeadamente, a Política de Gestão de Riscos de BC-FT e os restantes procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC-FT.

O presente Regulamento tem ainda como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades, nos termos definidos na Política de Proteção de Dados Pessoais e na Política de tratamento de dados pessoais no trabalho.

Para tal, estabelecem-se os respetivos objetivos e competências, o modo de exercício dos direitos e a concretização dos deveres relacionados com a participação de tais irregularidades.

Para tal, estabelecem-se os respetivos objectivos e competências, o modo de exercício dos direitos e a concretização dos deveres relacionados com a participação de tais irregularidades.

São objetivos do Regulamento de Participação de Irregularidades:

- Uma cultura organizacional de *compliance* alicerçada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo;
- Um sistema de controlo interno eficiente;
- Elevados níveis de proteção dos dados pessoais de que o BiG seja responsável;
- A proteção do Participante no âmbito de um sistema de participações que assegura a confidencialidade e a repressão de atos de retaliação.

A concretização desses objetivos é realizada através do Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do BiG e que se divulga de seguida:

## REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

### ARTIGO 1.º

#### Objeto

Através do presente regulamento ("Regulamento"), o BiG define a implementação dos meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres e obrigações previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na Lei 83/2017, de 18 de agosto, respeitante à prevenção e combate ao BC-FT e nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes.

### ARTIGO 2.º

#### Irregularidades e indícios de infrações

1) É considerada participação, no âmbito deste Regulamento, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante,

pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular ("Participação").

- São consideradas práticas irregulares suscetíveis de Participação nos termos do Regulamento ("Práticas Irregulares") quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade do BiG, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam nomeadamente suscetíveis de:
  - Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, BC-FT;
  - Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou um ato que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes do BiG / acionistas / BiG / participadas do BiG;
  - Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, danos para o ambiente, bem como quaisquer outras práticas que comportem eventuais danos reputacionais para o Banco;
  - Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que o BiG ou os seus colaboradores estejam adstritos;
  - Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e código de conduta do BiG;
  - Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente, dos atos referidos nas alíneas anteriores.
- A suscetibilidade de Participação não depende da existência de prova da sua ocorrência.

## ▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

- 4) Para efeito do Regulamento não é relevante se a Prática Irregular ocorreu, ocorre ou virá a ocorrer em Portugal ou no estrangeiro, nem qual é a lei que deve ser aplicável para regular aquela conduta.
- 5) Todas as situações que não se enquadrem no conceito de Prática Irregular previsto nos números anteriores deverão ser tratadas como Reclamações e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito.

### ARTIGO 3.º

#### Participantes

Podem comunicar Práticas Irregulares ao abrigo do presente Regulamento todos os colaboradores, acionistas, membros dos órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas.

### ARTIGO 4.º

#### Dever especial de participação

Todas as pessoas que, em virtude das funções que exercem no BiG, nomeadamente nas áreas ou departamentos de auditoria interna, gestão de riscos ou *compliance*, tomem conhecimento de qualquer Prática Irregular que seja suscetível de colocar o BiG em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos do presente Regulamento, não sendo aplicável o artigo subsequente.

### ARTIGO 5.º

#### Órgão responsável

- 1) Por designação do Conselho de Administração do BiG, o órgão responsável para o tratamento e análise das Participações é o Comité de Análise de Participações de Irregularidades (Comité de *Whistleblowing* ou Comité).
- 2) O Comité de *Whistleblowing* do BiG é constituído pelos seguintes elementos:
- a. Vice-Presidente do Conselho de Administração;
  - b. Responsável da Função de Auditoria Interna;
  - c. Responsável da Função de *Compliance*;
  - d. Responsável pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC-FT.
- 3) Sempre que a participação de irregularidades respeite à matéria da proteção de dados pessoais, o Comité de *Whistleblowing* será integrado ainda pelo Encarregado de Proteção de Dados / *Data Protection Officer*, nos termos previstos na Política de Proteção de Dados Pessoais e na Política de tratamento de dados pessoais no trabalho.
- 4) Caso a participação de irregularidades tenha como destinatário / ou

seja visado um dos membros do Comité, este deverá abster-se do seu tratamento e análise, podendo ser substituído por um membro do Conselho de Administração ou pelo Responsável da Função de Gestão de Risco do Banco.

- 5) Este Comité reúne sempre que seja recebida uma participação de irregularidade e com uma periodicidade mínima anual, assegurando a necessária interação com o órgão de fiscalização do Banco relativamente a esta matéria.

### ARTIGO 6.º

#### Participação e Procedimento

- 1) A participação das práticas irregulares poderá ser efetuada, por escrito, para qualquer um dos seguintes canais:
- [whistleblowingbig@big.pt](mailto:whistleblowingbig@big.pt) (correio eletrónico)
  - Avenida 24 de Julho, n.º 74-76 1200-869 Lisboa (correio postal)
- 2) O BiG instituiu procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a assegurar que a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas. Sempre que possível será fornecida uma confirmação da receção da Participação.
- 3) Recebida uma participação, o Comité de *Whistleblowing* desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação.
- 4) Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Comité de *Whistleblowing* iniciará as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos do BiG.
- 5) Sempre que não perturbe a eficácia das diligências, o Participante será inteirado do seguimento que foi dado à sua Participação.
- 6) Concluída a investigação, o Comité de *Whistleblowing* elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.
- 7) As Participações serão comunicadas ao Conselho de Administração, sempre que apropriado, para que sejam adotadas as medidas adequadas.
- 8) As Práticas Irregulares, reais ou potenciais, serão comunicadas ao nível hierárquico superior.
- 9) As Práticas Irregulares serão comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e para os efeitos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 10) As participações recebidas, bem como os Relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo mínimo de sete anos, apli-

## ▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

cando-se o disposto no artigo 120.º do RGICSF.

11) Cumulativamente ou em alternativa à Participação nos termos do Regulamento, o Participante pode realizar uma participação sobre os mesmos factos segundo canais alternativos, como os órgãos de controlo interno (*Compliance* e Auditoria Interna), qualquer Agência do Banco, ou mesmo às autoridades de supervisão, seguindo as instruções constantes do seguinte endereço: <<https://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/Paginas/FormularioInfracoes.aspx>>.

### ARTIGO 7.º

#### Gestão e confidencialidade do sistema de participação de irregularidades

- 1) Sem prejuízo da garantia de confidencialidade sobre a identidade do Participante, as participações podem ser efetuadas de forma anónima, através dos canais indicados no artigo 6º do presente Regulamento. Quando solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas de forma anónima ao órgão de administração e outros órgãos responsáveis.
- 2) O BiG assegura que as participações recebidas serão tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, e que procederá à proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja deles conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 3) Para proteção dos Participantes e eficiência do sistema, o BiG assegura que:
  - a) Abster-se-á de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;
  - b) As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pelo BiG, contra o Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas;
  - c) O BiG exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou por outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de assediar ou discriminar o Participante como retaliação pela Participação;
  - d) Em nenhuma circunstância solicitará aos destinatários do Regulamento representações e garantias quanto a Práticas Irregulares ou a renúncia às proteções conferidas no Regulamento.
- 4) Nada neste Regulamento isenta o Participante de responsabilidade criminal, civil ou disciplinar, promovidas pelo BiG ou pelos visados na Participação, relativamente às participações dolosamente falsas ou infundadas e todos os comportamentos reveladores de má-fé por parte dos seus autores ou feitos com o intuito de prejudicar.
- 5) As participações efetuadas ao abrigo do presente Regulamento, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados por um período de sete anos e colocados, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.

6. Cabe à Direção de Auditoria Interna acompanhar e monitorizar as medidas adotadas na sequência da comunicação de irregularidade.

### ARTIGO 8.º

#### Formação a Colaboradores e Relatório Anual

1. A responsabilidade pela presente Política cabe ao Conselho de Administração, cabendo à Direção de Controlo Interno e *Compliance* assegurar que a mesma é adequadamente comunicada ao Colaboradores do BiG e que os mesmos têm formação relativamente à mesma.
2. Para efeitos do disposto na legislação em vigor o BiG elaborará anualmente, um relatório dirigido ao Banco de Portugal com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento.

### ARTIGO 9.º

#### Publicação

*O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração e é publicado na página de internet do BiG.*

As informações contidas neste documento são **da propriedade do Banco de Investimento Global, S.A.** A sua transmissão, alteração ou divulgação fora do âmbito do Grupo BiG carece de uma autorização prévia do Conselho de Administração do Banco de Investimento Global, S.A..